



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Da Sra. Iracema Portela)

Obriga o uso da Língua Portuguesa nas interfaces de operação e de configuração dos equipamentos eletroeletrônicos comercializados em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga o uso da Língua Portuguesa nas interfaces de operação dos equipamentos eletroeletrônicos comercializados em território nacional.

Art. 2º Esta lei aplica-se a equipamentos eletroeletrônicos que possuam interface de operação ou de configuração por meio de voz, visor, botões ou outros controles similares.

Art. 3º O equipamentos eletroeletrônicos de que trata esta Lei, à venda no mercado de varejo nacional, destinados ao consumidor final, deverão contar com opção de Língua Portuguesa nas interfaces de operação ou de configuração do usuário.

Art. 4º A infração às normas desta Lei fica sujeita às sanções administrativas e penais estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Uma parte considerável dos produtos eletrônicos à venda no mercado brasileiro é produzida no exterior e conta, em muitos casos, com interfaces de operação e configuração sem a opção de Língua Portuguesa.

Essa prática dificulta o usufruto e o conhecimento pleno do produto por parte do consumidor brasileiro não familiarizado com a Língua Inglesa – usualmente o padrão das interfaces desse tipo de equipamento.

Essa falha de comunicação pode, inclusive, levar os consumidores a operar tais equipamentos de forma errada, com potencial de causar danos não somente aos produtos, mas também à integridade física de pessoas.

Dessa forma, este Projeto de Lei procura estabelecer que todos os equipamentos eletroeletrônicos à venda no mercado brasileiro devem obrigatoriamente contar com a opção de Língua Portuguesa em suas interfaces de operação, garantindo maior facilidade de uso e também confiabilidade e segurança dos cidadãos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015

Deputada Iracema Portella (PP-PI)